



Número: **1000577-61.2021.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **14/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Financiamento do SUS, Consulta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (REQUERENTE)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)			
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (REQUERENTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)			
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)			
ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41568 5368	14/01/2021 20:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Seção Judiciária do Amazonas**  
**1ª Vara Federal Cível da SJAM**

CLASSE:TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

PROCESSO: 1000577-61.2021.4.01.3200

REQUERENTE: MPF AM, MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

**Despacho**

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada por órgãos do Ministério Público e Defensorias contra a União e Estado do Amazonas, cuja causa de pedir reside no desabastecimento de oxigênio no âmbito do Estado.

2. Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os quais garantem o equilíbrio entre as partes, e a urgência do caso, **intimem-se as partes rés para que se manifestem previamente acerca do pedido de tutela antecipada no prazo de vinte e quatro (24) horas.**

**2.1. Até que sobrevenha a resposta, porém, compete à União promover a imediata transferência de todos os pacientes da rede pública (Hospital HUGV, Hospital 28 de Agosto, Hospital João Lúcio) que por ventura estejam na iminência de perder a vida em razão do desabastecimento do insumo oxigênio, devendo encaminhá-los para outros estados com garantia de pagamento de TFD (tratamento fora domicílio), deixando no Amazonas apenas o quantitativo que possa ser atendido nos hospitais públicos com a reserva ainda existente.** Ficam os órgãos autores encarregados de fiscalizar o cumprimento da presente obrigação de fazer.

**2.2. Fica expressamente esclarecido que qualquer ação ou omissão criminosa de servidores públicos ou agentes políticos, proprietários ou acionistas de empresas fornecedoras de insumos (oxigênio) e que resulte em óbito levará à imediata apuração e responsabilização dos culpados, sujeitos ativos de ilícitos, sem prejuízo das ações de improbidade.**

**3. Na resposta, deverá a União** *i)* informar e anexar o seu respectivo planejamento para abastecimento da rede de saúde do estado do Amazonas com oxigênio, a fim de garantir o direito fundamental à vida durante a pandemia, *ii)* informar se verificou em outros estados cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea; sucessivamente, que se determine sua requisição, transporte e instalação, para suprir a demanda no estado do Amazonas, inclusive do interior e do Hospital Nilton Lins, *iii)* tudo o que couber sobre os demais



pedidos contidos na inicial.

**3.1. Na resposta, o Estado do Amazonas deverá esclarecer tudo o que couber sobre os pedidos formulados contra si, em especial o suporte para oferecer à União.**

4. Decorrido o prazo de manifestação prévia, **retornem-me os autos conclusos para decisão.**

5. Cumpra-se por **Oficial de Justiça Plantonista.**

Manaus, 14.1.2021.

**Assinatura Digital**

**Juíza Federal Titular**

